



Banco Português
de Fomento

RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO- 2022

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

Elaborado por: Direção de Conformidade

abril / 2023

Aprovado pelo Conselho de Administração em 8 de maio de 2023

 www.bpfomento.pt

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	6
2	ÂMBITO.....	7
3	AVALIAÇÃO E METODOLOGIA	7
4	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA.....	9
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	11



NOTA PRÉVIA

Esta Nota Prévia foi aprovada na reunião de Conselho de Administração realizado no dia 8 de maio de 2023, que apreciou o Relatório Anual de Execução, com o intuito de clarificar os constrangimentos que presidiram à elaboração do mesmo. O Relatório Anual de Execução foi elaborado e remetido à Comissão Executiva em 24 de abril de 2023.

O presente Relatório Anual de Execução pretende avaliar a implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por PGRIC), relativo a 2022, ainda no âmbito do cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), de 1 de julho de 2009, publicada na 2ª série do Diário da República N° 140, de 22 de julho de 2009.

O PGRIC foi aprovado em dezembro de 2021, resultado da integração das 3 entidades que estiveram na origem da criação do BPF, tendo por base algumas áreas sujeitas a potenciais risco de corrupção e infrações conexas, sem o respetivo enquadramento face à nova estrutura, o que resultou, a par das alterações verificadas ao nível das próprias atividades e respetivos procedimentos, que o plano ainda em vigor em 2022 já não correspondesse à realidade atual do BPF.

Esta situação limitou a efetiva implementação do PGRIC, e condicionou a verificação e a quantificação do grau de execução das medidas preventivas. A avaliação apresentada neste relatório teve em consideração parte das medidas adotadas internamente pelas atuais áreas, para prevenir a ocorrência dos riscos de corrupção e infrações conexas.

Tendo presente que o Relatório Anual de Execução tem por base o PGRIC de dezembro de 2021, o qual ainda não incorpora o novo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante designado RGPC) nos termos do DL n° 109-E/2021 de 9 de dezembro, com as consequentes limitações decorrentes desse facto, é de realçar que já está em curso a elaboração do novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado PPR), de acordo com o referido Decreto-Lei, que vem criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovar o RGPC.

O PPR, que se encontra já em fase de elaboração, abrange toda a organização e atividades, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e contém:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o BPF a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do novo PPR constam:

- a) As áreas de atividade do BPF com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Daqui resulta que o respetivo Relatório de Avaliação Anual do PPR terá de incluir, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

De realçar, que se encontra assegurada a inclusão, no novo PPR, de todos os riscos que possam expor o BPF a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo as medidas preventivas descritas no artigo 16.º do RGPC, relativamente à promoção da concorrência na contratação pública.

Face ao exposto e as dificuldades de implementação e monitorização do PGRCIC, dada a sua desadequação diante da atual realidade do BPF, destacamos o trabalho de revisão transversal que está já em curso, do agora denominado PPR, à luz do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.



1 ENQUADRAMENTO

O Banco Português de Fomento, S.A. (doravante designado por BPF) foi criado a 3 de novembro de 2020 e resulta da fusão, por incorporação, da PME Investimentos - Sociedade de Investimento S.A., e da IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento S.A., na SPGM - Sociedade de Investimento S.A., conforme disposto no Decreto-lei n.º 63/2020, de 7 de setembro.

O BPF elaborou e aprovou em Conselho de Administração em 28/12/2021 o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por PGRIC), de acordo com a Recomendação nº 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, tendo sido posteriormente divulgado, a todos os colaboradores, em 21/01/2022.

De notar que no plano corporativo, cada vez mais é importante prevenir situações que possam estar expostas ao risco de corrupção ou infrações conexas, de modo a permitir o regular funcionamento das instituições.

Impôs-se, assim, uma necessidade de serem adotadas medidas ao nível internacional, de modo a combater o fenómeno crescente de corrupção, nomeadamente, as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE, pelo *Wolfsberg Group* e pela *Transparency International*.

De forma a prevenir situações que possam vir a configurar crime de corrupção, o BPF já tem implementado no seu sistema de controlo interno, medidas de forma a prevenir, mitigar e reprimir atos de corrupção, destacando, ao nível do normativo interno, o Código de Conduta, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a Política de Prevenção Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e a Política de Participação de Irregularidades.

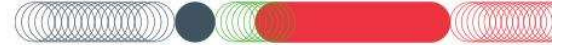
Em junho de 2022 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que veio estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante designado por RGPC) e criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante designado por MENAC).

Este diploma, para além de reconhecer a necessidade de ajustar alguns aspetos do sistema repressivo, considera indispensável o fortalecimento e a valorização dos mecanismos de prevenção e deteção de crimes de corrupção e crimes conexos.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, o BPF como entidade abrangida, procedeu à adaptação do seu programa de cumprimento normativo, bem como, de todos meios necessários à implementação, revisão e controlo de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, estando em curso a implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por PPR), pelo que o presente relatório é elaborado tendo por base o PGRIC, aprovado em 28/12/2021 e ainda em vigor durante o ano de 2022.

Este relatório pretende avaliar a implementação do PGRIC ainda no âmbito do cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), de 1 de julho de 2009, publicada na 2ª série do Diário da República Nº 140, de 22 de julho de 2009, e de acordo com período de preparação à implementação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual estabelece um regime sancionatório que produz efeitos de forma faseada.

Tendo em consideração o PGRIC em vigor, o processo de avaliação da eficácia das ações implementadas para o ano de 2022, traduziu-se num processo de acompanhamento e avaliação contínua, da revisão, adaptação e consolidação das medidas aplicadas anteriormente pelas várias entidades integradas no BPF.



Face ao exposto e nos termos do PGRIC, a Direção de Conformidade elaborou o presente relatório sobre a execução do mesmo, tendo por referência o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2022.

2 ÂMBITO

O presente relatório visa dar cumprimento ao controlo e monitorização do PGRIC. É responsabilidade da Direção de Conformidade assegurar o desenvolvimento do Relatório Anual de Execução sobre o cumprimento das ações de implementação do PGRIC, com as conclusões da avaliação interna do plano e eventuais recomendações preconizadas, com vista à melhoria do sistema de controlo instituído.

Tendo presente o prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação anual, é elaborado no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, pelo que o presente relatório segue igualmente os prazos definidos no recente RGPC.

Neste sentido, e tendo em conta o PGRIC em vigor desde dezembro de 2021, foi efetuada uma avaliação tendo em consideração a existência de medidas adotadas internamente, para prevenir a ocorrência dos riscos identificados e mitigar o seu impacto.

Cabe ao Conselho de Administração analisar e aprovar o presente Relatório de Avaliação Anual, elaborado pela Direção de Conformidade.

3 AVALIAÇÃO E METODOLOGIA

Esta avaliação teve como objetivo concluir sobre a existência, ou não, de evidências das medidas preventivas indicadas no PGRIC e sobre a ocorrência de qualquer fator que indicie a prática de corrupção ou outro risco conexo.

De modo a verificar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta pelo BPF, são avaliadas as atividades que comportem risco desta tipologia a fim de calcular o seu grau de exposição. Consequentemente, após aferição do risco para as atividades identificadas, medidas de correção são elaboradas por forma a garantir a devida mitigação dos riscos identificados.

No que toca à avaliação de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, foi efetuada uma classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto, em concordância com a metodologia disposta na Política de Gestão de Riscos do BPF. A determinação da probabilidade de ocorrência e impacto do risco é baseada no conhecimento das Unidades de Estrutura do BPF assim como noutros dados relativos ao risco inerente, mediante orientação da Direção de Risco e Direção de Conformidade.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Neste sentido, é tida em consideração a existência ou não de controlos de risco identificados e a sua eficiência, atendendo nomeadamente à complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas, perfil dos colaboradores, número de colaboradores envolvidos, entre outros.

A classificação existente assenta, pois, nos seguintes critérios:

a) Descrição da probabilidade de ocorrência

A classificação da probabilidade de ocorrência é aferida com base na frequência em que o evento se verifica, ou pode vir a verificar, no horizonte de análise, que deve sempre corresponder a 1 ano. Para isto, são definidos 4 eixos de probabilidade de ocorrência de forma a garantir alinhamento com os níveis definidos na Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal.

Muito Alta: O risco decorre de processo continuado e muito frequente da sociedade: >250 vezes por ano (diariamente ou mais frequente);

Alta: O risco decorre de processo corrente e frequente da sociedade: entre 250 e 52 vezes por ano (até semanal);

Média: O risco decorre de processo esporádico da sociedade, mas que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano: entre 52 e 12 vezes por ano (até mensal);

Baixa: O risco decorre de processo que só ocorrerá em circunstâncias excecionais: < 12 vezes por ano (superior a mensal).

b) Descrição do Impacto

A classificação do impacto mede a influência que o evento terá na situação financeira da instituição, a nível de requisitos de fundos próprios, governo interno, liquidez, alavancagem, modelo de negócio, gestão e controlo de riscos. Esta pode ser aferida de forma quantitativa ou qualitativa. A abordagem quantitativa deve ser adotada caso exista informação quantitativa em relação ao impacto do evento face ao montante dos fundos próprios e seja possível quantificar a materialidade do impacto em valor absoluto. No caso de não existir informação quantitativa, a atribuição do impacto deve ser aferida de forma qualitativa de modo a apurar a materialidade do evento. Para isto, são definidos 4 eixos de forma a garantir o alinhamento com os níveis definidos na Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal.

Muito Alta: A situação de risco identificada pode provocar prejuízos financeiros muito elevados podendo colocar em causa a solvabilidade e sustentabilidade da instituição;

Alta: A situação de risco identificada pode provocar prejuízos financeiros significativos e violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade da instituição e seus acionistas;

Média: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da instituição;



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Baixa: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA			
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)	Muito Alta (4)
IMPACTO	SEVERIDADE DO RISCO				
	Muito Alto (4)	Elevado (3)	Elevado (3)	Elevado (3)	Severo (4)
	Alto (3)	Moderado (2)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Médio (2)	Reduzido (1)	Moderado (2)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixo (1)	Reduzido (1)	Reduzido (1)	Moderado (2)	Moderado (2)

c) Grau de severidade de risco final

Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura da sociedade, para efeitos do PGRIC do BPF, foram considerados somente 4 graus de severidade de risco distintos.

Severo: Situação extrema com probabilidade de ocorrência muito alta que poderá levar a perdas financeiras muito elevadas, violação grave da estratégia, políticas e valores da sociedade, danos consideráveis na reputação/prestígio da sociedade e grave incumprimento nas disposições legais e regulamentares;

Elevado: Situação grave que poderá levar a perdas financeiras substanciais, incumprimento da estratégia, políticas e valores da sociedade, danos na reputação/prestígio da sociedade e incumprimento nas disposições legais e regulamentares;

Moderado: Situação que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio da sociedade;

Reduzido: Situação com probabilidade de ocorrência média/baixa e com impacto financeiro e reputacional limitado para a sociedade.

4 IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA

Nos termos do PGRIC, foram identificadas e caracterizadas como áreas sujeitas a potenciais riscos corrupção e infrações conexas, as que desenvolvem as seguintes atividades:



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

a) Aquisição de bens e serviços:

Inclui tarefas de realização de consultas ao mercado, negociação, adjudicação, celebração de contratos, acompanhamento da execução do contrato e pagamento a fornecedores, com riscos potenciais de participação económica em negócio, suborno e utilização de informação privilegiada.

b) Gestão de produtos:

Inclui tarefas de enquadramento de operações de crédito, verificação de cumprimento de condições dos protocolos, reporte e controlo de informação e bonificações com riscos potenciais de manipulação de informação para favorecimento de terceiros, suborno e peculato.

c) Gestão de Fundos:

Inclui tarefas de execução de transações que envolvem novas dotações e/ou reforços de capital dos Fundos e tratamento das contragarantias a favor das SGM no caso do FCGM, com riscos potenciais de peculato por apropriação indevida de bens públicos, favorecimento de terceiros e suborno.

d) Gestão dos recursos financeiros e patrimoniais:

Inclui tarefas de gestão dos recursos bancários e de tesouraria, controlo orçamental e processamento contabilístico, com riscos potenciais associados à manipulação e/ou omissão de informação de modo a facilitar o pagamento de valores indevidos, suborno e peculato; e tarefas de alienação e/ou rentabilização de património e gestão de inventários e viaturas, com riscos de aquisição ou desvio de bens para proveito próprio, peculato e utilização indevida de recursos públicos.

e) Gestão dos recursos humanos:

Inclui tarefas do processo de recrutamento, seleção e progressão de recursos humanos, com riscos potenciais de favorecimento ilícito na escolha dos recursos, abuso de poder e tráfico de influências; tarefas do processo de avaliação de desempenho, com riscos potenciais associados à aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens indevidas, falsificação de documentos, abuso de poder e tráfico de influências; e tarefas do processamento de remunerações, abonos e descontos, com riscos potenciais de manipulação de informação de modo a facilitar o pagamento indevido de benefícios e compensações, suborno e peculato.

É da responsabilidade das Unidades de Estrutura responsáveis pelas atividades, recolher e reportar informação sobre as que estão mais expostas a riscos de corrupção e infrações conexas, identificar e comunicar comportamentos que envolvam atos de corrupção e desenvolvimentos acerca de riscos, assim como implementar as medidas de mitigação de modo a minimizar a probabilidade de ocorrência de eventos de risco. O processo que decorre desde a identificação até à resolução dos riscos deverá ser acompanhado pela Direção de Conformidade.



5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

No período a que se refere o presente Relatório, não houve reporte por parte das Unidades de Estrutura do BPF de qualquer informação ou atividade em que estejam expostas a riscos de corrupção e infrações conexas.

No âmbito das competências da Direção de Conformidade, nos termos dos relatórios de gestão trimestrais elaborados, bem como o Relatório Anual de Conformidade, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do Artigo 28.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, através dos quais se evidencia a monitorização das irregularidades, do acompanhamento das deficiências, nomeadamente no âmbito da corrupção e infrações conexas, conclui-se que não ocorreu qualquer facto que indiciasse a prática de corrupção ou de outro risco conexo, assim como a identificação de necessidade de reforço das medidas mitigadoras no período de referência.

De forma a dar continuidade à sensibilização para o fenómeno da corrupção e reforço de uma cultura organizacional de prevenção ao risco de corrupção, o BPF assegurou a participação em ações de formação e sensibilização, aos seus colaboradores, em matéria de combate da corrupção, infrações conexas, conflitos de interesse, durante o ano de 2022, através de ações internas - "Risco Reputacional & Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas" e "Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses". Estão já previstas para 2023 um conjunto de ações de formação internas e externas, num constante reforço da sensibilização para estas matérias.

No âmbito da monitorização do PGRCIC junto das várias áreas, e tendo presente que a definição do mesmo resultou da integração das atividades de 3 entidades, tendo vindo estas atividades a ser consolidadas e revistas, implicando algumas alterações e reformulações das mesmas, com impacto nos respetivos procedimentos, verificou-se que a recolha de algumas evidências das medidas preventivas implementadas já não se enquadravam nos atuais procedimentos.

Importa salientar que o BPF dispõe de normativos internos que visam prevenir, mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Conduta, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a Política de Prevenção Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e a Política de Participação de Irregularidades, bem como demais procedimentos, políticas e regulamentos internos.

Da avaliação realizada ainda num quadro de adaptação e consolidação, a Direção de Conformidade concluiu pela eficácia das medidas preventivas, uma vez que, durante o período em causa não foram identificados atos de corrupção ou infrações conexas.

De referir que das atividades avaliadas que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas, nenhuma estava classificada como risco elevado no PGRCIC.

A Direção de Conformidade, como resultado desta avaliação, recomenda que as Unidades de Estrutura do BPF procedam ao reforço do processo de atualização das matrizes de riscos e controlos face à criação e/ou alteração dos procedimentos que se tem vindo a realizar, de forma a salvaguardar uma melhor identificação de situações que possam potenciar eventos de corrupção e infrações conexas e a definição das respetivas medidas preventivas.